

celebrado em 4 de dezembro de 1958, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado, para instituição da Federação dos Clubes Agrícolas do Estado de São Paulo e aprovação dos Estatutos da mesma entidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

TERMO DE CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 6114, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Térmo de convênio que celebram o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de São Paulo, para instituição da Federação dos Clubes Agrícolas do Estado e aprovação dos Estatutos da mesma

“Aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1958, nesta cidade do Rio de Janeiro, o Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo Senhor Ministro Dr. Mário Meneghetti e o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Dr. Miguel Bechara, devidamente credenciado, ajustaram firmar o presente convênio pelo qual é instituída a Federação dos Clubes Agrícolas do Estado de São Paulo, ficando aprovados os Estatutos da mesma, de acordo com o disposto no artigo 11, inciso V, do Decreto Estadual n. 35.081, de 19 de fevereiro de 1954 e inciso 11, letra “c” da Portaria Ministerial n. 1.217, de 11 de dezembro de 1956, na forma das cláusulas seguintes:

Primeira — Fica instituída, com sede na Capital respectiva, a Federação dos Clubes Agrícolas do Estado de São Paulo (F.C.A.S.P.), já devidamente registrados, ou que posteriormente o forem, no Serviço de Informação Agrícola (S.I.A.) do Ministério da Agricultura, a qual se regerá pelos Estatutos anexos, devidamente rubricados pelos signatários deste convênio, e pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

Segunda — A Federação será instalada pelo Governo do Estado e contará, para seu funcionamento, com funcionários estaduais colocados à sua disposição pelo Chefe do Poder Executivo, além de outros que poderá admitir a expensas de recursos próprios.

Terceira — As partes contratantes se comprometem a auxiliar e prestigiar por todos os meios a Federação dos Clubes Agrícolas do Estado de São Paulo.

Quarta — O Ministério da Agricultura, através do Serviço de Informação Agrícola, ao qual ficará subordinada a Federação enquanto não for criada a Confederação Nacional dos Clubes Agrícolas, se obriga a atender, com auxílio técnico e material, dentro de suas possibilidades, às necessidades da Federação, podendo indicar um ou mais servidores para cooperar na execução do presente convênio.

Quinta — O Ministério da Agricultura, ainda por intermédio do Serviço de Informação Agrícola, colaborará na organização e realização de cursos destinados à formação ou treinamento de dirigentes de Clubes Agrícolas, nos Centros que funcionarão em estabelecimentos de ensino que o Governo do Estado, para esse fim, porá à disposição da Federação.

Sexta — O presente acordo terá vigência durante 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por igual períodos, caso uma das partes acordantes não o denuncie dentro de 15 (quinze) dias antes de terminado o prazo, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas”.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1958.

Mário Meneghetti

Miguel Bechara

Cópia de fls. 30-31 do processo n. 442.134.

Copiado por: a) Ilegível

Conferido por: a) Ilegível

“Visto”

(a) Ilegível

p. Arnaldo Magalhães

Chefe da Seção de Expediente

LEI N. 6.115, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Denomina “Dr. Savigny de Almeida Prado”, o Posto do DEMA de Barretos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Dr. Savigny de Almeida Prado” o posto de mecanização agrícola do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, de Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.116, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre criação de Colégio Estadual em Vila Marcondes, município de Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um colégio estadual em Vila Marcondes, município de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do colégio ora criado consignará verbas necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.117, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Santo Antônio, em São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.118, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre a criação de Grupo Escolar na Vila Euclides, Município de Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar na Vila Euclides, município de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.119, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no bairro de Vila Rios, Município de Barretos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Vila Rios, Município de Barretos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará verbas necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.120, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Dá a denominação de “Professor Julio Mastrodomênico”, ao Ginásio Estadual de Ipaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual “Professor Julio Mastrodomênico” o Ginásio Estadual de Ipaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.121, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Dá denominação ao Ginásio Estadual de Rinópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Ginásio Estadual Dr. Ginez Carmona Martínez” o Ginásio Estadual de Rinópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.122, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Dispõe que passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Adamantina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal o Ginásio Estadual de Adamantina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.123, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre a criação de Centros de Saúde na Capital e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados no Serviço de Centros de Saúde da Capital, 14 (quatorze) Centros de Saúde.

Artigo 2.º — Os Centros de Saúde terão como função primordial:

I — Assistência Sanitária ao Distrito (Policimento Sanitário);

II — Assistência médica à população;

III — Educação Sanitária.

Artigo 3.º — A lotação das Unidades, dentro do quadro geral do serviço, será condicionada às necessidades locais, a critério do Diretor do Serviço de Centros de Saúde da Capital.

Artigo 4.º — Os Centros de Saúde se localizarão nos seguintes bairros: Carandiru — Arthur Alvim — Pirituba — Alto da Mooca — Belém — Saitana — Casa Verde — Vila Mariana — Indianópolis — Ipiranga — Vila Carão — Vila Formosa — Guaianazes e Jaçanã.

Artigo 5.º — A localização das sedes será de competência do Diretor do Serviço de Centros de Saúde da Capital, de acordo com a conveniência e o interesse do serviço.

Artigo 6.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das Unidades Sanitárias, ora criadas, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE

Declarando findo o afastamento de Durval Ferreira Martins de Siqueira, Inspetor do Trabalho, ref. 38, lotado de Siqueira, Inspetor do Trabalho, referência 38, lotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, que se

encontra à disposição da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Autorizando, em caráter excepcional, o afastamento de Durval Ferreira Martins de Siqueira Inspetor do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Prefeitura de São Bernardo do Campo, até 31 de dezembro de 1961.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 26 DO CORRENTE

No ato da designação de Mauro de Mello, Delegado de Ensino, ref. 63, lotado na Sec. da Educação, para, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de direitos, vencimentos e vantagens, exercer as funções de Membro do Serviço Geral de Correição Administrativa, de 5, publicado no Diário Oficial do dia imediato, para o fim de declarar que: a) o cargo a que o mesmo se refere do